

PROTÓCOLO N° 178  
Data 08/11/11 15:45 Horas  
Anna Paula  
Serviço de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de  
Constituição, Justiça e Redação  
em 08/11/11

Presidente

Projeto de Lei nº Anápolis, GO, 07 de novembro de 2011.

*Dispõe sobre a afixação de placas nas áreas públicas municipais onde deverá ser afixadas e mantidas informando serem de propriedade do Município de Anápolis.*

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado que em todas as áreas públicas municipais deva ser afixada e mantida placa informando serem de propriedade do Município de Anápolis.

**Parágrafo Único-** A placa de que trata o caput do artigo 1º deverá ter as cores da cidade, ser afixada e mantida pelo usuário da área pública, com dimensão de no mínimo de 2m x 1m (dois metros por um metro) e deverá estar num lugar visível para a população transeunte.

**Art. 2º** - Nas áreas públicas ocupadas por particulares ou instituições deverá constar da placa os seguintes dados:

- I - a natureza pública da propriedade;
- II - a identificação do usuário a quem foi outorgado à concessão, permissão ou autorização, e a finalidade do uso da área;
- III - a data da concessão, permissão ou autorização, seu uso e o número do dispositivo legal que autorizou o uso da área pública;
- IV - a extensão da área em questão;
- V - a justificativa de interesse público ou a contrapartida prestada pelo particular ou instituição pelo uso da referida área;
- VI - o respectivo número cadastral.

**Art. 3º** - O Poder Executivo definirá o órgão responsável pela notificação e fiscalização do disposto nesta Lei que deverá ser implantado no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data de sua publicação.

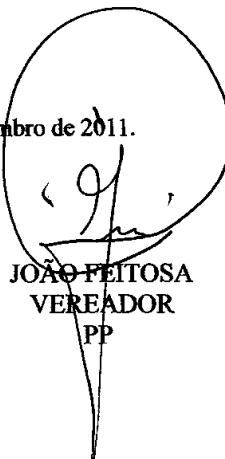
**Art. 4º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei após vencido prazo definido no artigo anterior, implicará no automático cancelamento da concessão, permissão ou autorização.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e observadas as exigências da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2011.



JOÃO FEITOSA  
VEREADOR  
PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei disponibiliza aos municípios uma transparência acerca das áreas disponibilizadas para que seja empreendidos projetos de alcance social.

Com o cadastramento das áreas publicas em nosso município demonstrará e dará instrumento para fiscalização de toda a nossa cidade, com prioridades para a adaptação de obras, principalmente quando da implantação do PPA.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2011.

JOÃO FEITOSA  
VEREADOR  
PP